



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.338.285/0001-30

1

LEI Nº 469/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

"Institui o Benefício Eventual de Auxílio Passagem intermunicipal para o município de Barbacena na forma de vale-transporte (passes de ônibus) na Política de Assistência Social do Município de Santana do Garambéu e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o benefício eventual na modalidade de Auxílio Transporte Intermunicipal para o município de Barbacena / MG, por meio de fornecimento de vale-transporte (passes de ônibus), o qual atenderá situações de deslocamento de ida e volta de pessoas que estejam passando pelas seguintes situações:

I – Acompanhamento de pessoa da família em tratamento de saúde no município de Barbacena;

II – Deslocamento de pessoa da família para fins de providências quanto a liberação de corpo, nos casos de falecimento de parentes que residiam no município de Santana do Garambéu;

III – deslocamento de pessoa para realizar perícia junto ao INSS, prova de vida, entre outras providências exigidas por esse órgão que necessite o comparecimento presencial;

IV – Acesso a serviços de garantia dos direitos de cidadania;



Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160



MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.338.285/0001-30

2

Art. 2º - O benefício eventual, na forma de passagem intermunicipal para o município de Barbacena / MG, consiste em prestação temporária, não contributiva, de assistência social, em forma de concessão de vale transporte.

Art. 3º. O benefício eventual, na forma e passagem intermunicipal para o município de Barbacena, será concedido aos munícipes que preencham os requisitos da Lei 334 de 26 de setembro de 2017, após análise, constatação e Parecer Social, bem como poderão ser exigidos os documentos comprobatórios que justifiquem a liberação do pleito e os contatos necessários para a averiguação das informações prestadas.

Art. 4º. Não será concedido Auxílio Transporte a título de reembolso de despesas com passagens aos beneficiários.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

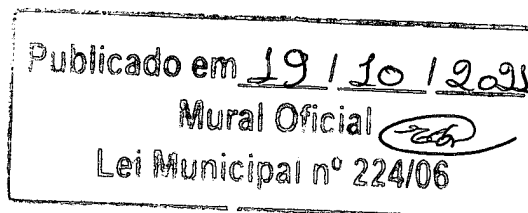
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Garambéu, 19 de outubro de 2021.

José Francisco de Moura

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA
Prefeito de Santana do Garambéu

José Francisco de Moura
Prefeito Municipal
CPF 116.186.398-20



Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160